



CREA-RJ
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Rio de Janeiro

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC-RJ)

Reunião	:	Ordinária	Nº: 4
	:	Extraordinária	Nº:
Decisão da Câmara Especializada	:	CEEC/RJ nº 867/2017	
Referência	:	Protocolo nº 201670082684	
Interessado	:	DIEGO FREITAS TAVARES TARDOCCHI	

EMENTA: Consulta/CORC

A Câmara Especializada de Engenharia Civil - CEEC do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea-RJ, apreciando o Protocolo nº 201670082684, que trata de Consulta/CORC.

Considerando o que estabelece a Lei 6496/77; Considerando o disposto na Resolução nº 1.025/2009 do Confea; Considerando o Relatório e Voto Fundamentado do Conselheiro Relator,

DECIDIU: Aprovar o Relatório e Voto Fundamentado do Conselheiro Relator, que é pela nulidade das ART's nºs IN01164570; IN01197816; IN01218905; IN01231005; IN01237251; IN01237693; IN01270890; IN01277423; OL00000509; OL00001399; OL00032361; OL00044470; OL00089268; OL00109282; OL00116851; OL00164731; OL00172914; OL00178772; OL00185193; OL00195677; OL00195682; OL00225197; OL00232388; OL00262989; OL00292741; OL00300791; OL00306019; OL00350046; OL00389940; OL00396400; OL00437277; OL00472152; OL00474418; OL00503054; OL00508552; OL00511014; OL00532698; OL00557089, devendo posteriormente este protocolo ser encaminhado à Fiscalização do Crea-RJ para que seja lavrado Auto de Infração por exorbitância de atribuições do profissional..

Coordenou a reunião o senhor Conselheiro Jorge Luiz Muniz de Mattos. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Engenheiro Civil Alexandre Júlio Lopes Almeida, Engenheiro Civil André Lisandro da Costa, Engenheiro Civil Edison Ribeiro, Engenheiro Civil Eduardo José Costa König da Silva, Engenheiro Civil Francis Bogossian, Engenheira Civil Iara Maria Linhares Nagle, Engenheiro Civil Jorge Luiz Muniz de Mattos, Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho Márcio de Queiroz Ribeiro, Engenheiro Civil Mário de Oliveira Machado, Engenheira Civil Mayra de Castilho Bielschowsky, Engenheiro Civil Pedro Pascoal Sava, Engenheiro Civil Raimundo Luiz Neves Nogueira, Eng.º Civil Rivamar da Costa Muniz, Engenheira de Operação – Construção Civil e de Segurança do Trabalho Teneuza Maria Cavalcanti Ferreira, Engenheira Civil Palmira Maria faria de Oliveira e Engenheiro civil Fernando Celso Uchôa Cavalcanti..Votos contrários: Não Houve. Abstenções: Não Houve

Certifique-se e cumpra-se.
Rio de Janeiro, 15 de Maio de 2017.

Jorge Luiz Muniz de Mattos
Conselheiro Regional



CREA-RJ
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Rio de Janeiro

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil (CEEC-RJ)

Engenheiro Civil - Coordenador da CEEC
